

Art. 6º-Os efeitos do art. 5º-serão aplicados somente aos contribuintes estabelecidos em logradouro que esteja localizado nos Municípios atingidos por desastres naturais e que tiverem a situação de emergência ou de calamidade pública homologada ou declarada por decreto pelo Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 7º-O art. 1º da Lei nº 10.841, de 18 de fevereiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica a União autorizada, até 31 de dezembro de 2011, a permutar, observada a equivalência econômica, Certificados Financeiros do Tesouro emitidos para fundos ou caixas de previdência estaduais, na modalidade de nominativos e inalienáveis, por outros Certificados Financeiros do Tesouro com as mesmas características, mediante aditamento do contrato firmado entre a União e o Estado que originou a emissão dos Certificados Financeiros do Tesouro." (NR)

Art. 8º Fica revogado o art. 10 da Lei nº 12.385, de 3 de março de 2011.

Art. 9º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de março de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF

Presidência da República

*Guido Mantega*

*Fernando Damata Pimentel*

## DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

### MENSAGEM

Nº 59, de 4 de março de 2011. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.391, de 4 de março de 2011.

Nº 60, de 4 de março de 2011. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.392, de 4 de março de 2011.

Nº 61, de 4 de março de 2011. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.393, de 4 de março de 2011.

Nº 62, de 4 de março de 2011. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.394, de 4 de março de 2011.

Nº 63, de 4 de março de 2011. Encaminhamento ao Congresso Nacional

### Seção 2

do texto da Medida Provisória nº 526, de 4 de março de 2011.

## Ministério da Justiça

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 225, DE 4 DE MARÇO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, e com fulcro no § 1º do artigo 3º do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, resolve:

Art. 1º Delegar ao Secretário-Executivo a competência para conceder diárias, passagens e locomoção aos servidores do Ministério da Justiça no país.

Parágrafo único. O Secretário-Executivo fica autorizado a subdelegar as competências estabelecidas nesta Portaria, observado o disposto no artigo 3º, parágrafos 2º, 3º e 4º do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011.

Art. 2º Delegar ao Secretário-Executivo e aos dirigentes máximos das entidades vinculadas ao Ministério da Justiça a competência prevista no caput do artigo 4º do mencionado Decreto, vedada a subdelegação.

Art. 3º Fica revogado o inciso I do artigo 1º da Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

# MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem  
no tempo,  
registrando a  
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61) 3441 96188

DILMA VANA ROUSSEFF  
Presidenta da República

ANTONIO PALOCCI FILHO  
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS  
Secretário Executivo da Casa Civil

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
IMPrensa NACIONAL**

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO  
SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

**A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados  
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas**

<http://www.in.gov.br> ou [ouvidoria@in.gov.br](mailto:ouvidoria@in.gov.br)  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: 0800 725 6787

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
Coordenador-Geral de  
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador de Editoração e  
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO  
Coordenador de Produção

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a pelo código 10002011030400002  
Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.